CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

0033949
PROC - CMI 3732/2025
11/08/2025 11:24
PL 100/2025

APROVADO
28ª Sessão Ordinária - 13/10/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO CARMO

PROJETO DE LEI

Institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Ebriorexia" no Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Indaiatuba, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Ebriorexia, a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de outubro, a qual passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre a Ebriorexia tem por objetivos:

I – Informar a população sobre o que é a ebriorexia, seus sintomas, causas e consequências;

II – Promover ações educativas sobre os riscos do distúrbio alimentar associado ao consumo abusivo de álcool;

III – Estimular o diagnóstico precoce e o encaminhamento para tratamento adequado;

IV – Envolver escolas, unidades de saúde, centros esportivos, universidades, ONGs, profissionais da saúde e da assistência social em campanhas e eventos;

V – Combater o preconceito e a desinformação relacionados aos transtornos alimentares e ao abuso de álcool.

Art. 3º Durante a semana prevista no art. 1º, poderão ser realizadas as seguintes ações:

I – Palestras, rodas de conversa, oficinas educativas e seminários;

II – Campanhas de conscientização nas redes sociais, em escolas, unidades de saúde e meios de comunicação;

III – Distribuição de materiais informativos sobre ebriorexia e saúde mental;

IV – Parcerias com instituições de saúde, centros de tratamento, universidades e entidades da sociedade civil para promoção de eventos;

Art. 4º O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de ensino, associações, conselhos de classe, clínicas e demais organizações para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2025.

LEANDRO PINTO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre a Ebriorexia, com a finalidade de alertar a população sobre esse transtorno alimentar pouco conhecido, mas crescente, especialmente entre adolescentes e jovens adultos.

Ebriorexia é um distúrbio alimentar caracterizado pela restrição calórica extrema combinada com o consumo excessivo de álcool. As pessoas que sofrem com essa condição evitam se alimentar durante o dia para "compensar" as calorias ingeridas com bebidas alcoólicas à noite, muitas vezes com a intenção de manter o peso corporal e ainda atingir rapidamente os efeitos da embriaguez. Trata-se de um comportamento altamente perigoso, que pode causar desnutrição, danos neurológicos, hepáticos e até mesmo a morte.

A inclusão dessa temática no calendário oficial do Município reforça o compromisso com a promoção da saúde física e mental, especialmente em um contexto de crescente pressão estética, banalização do consumo de álcool e desinformação sobre os transtornos alimentares.

A campanha permitirá a articulação de diversos setores – saúde, educação, assistência social – na realização de ações integradas que promovam prevenção, diagnóstico precoce e combate ao estigma.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2025.

LEANDRO PINTO
Vereador